

CP
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1973

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 389/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

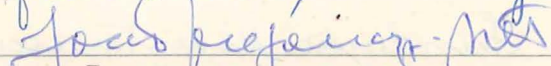
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves autorizada a instituir uma fundação com o nome de Fundação Assistencial de Alfredo Chaves (FUNDALC), para o fim especial de criação e manutenção de unidades hospitalares, assistenciais, médicas e ambulatoriais, destinadas a atender aos trabalhadores rurais e seus dependentes e a todos aqueles que necessitarem dos seus serviços, bem como realização de medicina preventiva, desenvolvimento de campanhas visando a educação sanitária, por palestras, cursos, programas radiofônicos e elevação do padrão de saúde dos habitantes do Município, mediante cooperação com a comunidade e as entidades públicas e privadas dedicadas aos mesmos propósitos.

Art. 2º. Para fins de instituições da Fundação referida no Art. 1º, fica, igualmente, autorizada a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves a doar a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna, como todo o seu equipamento (se for o caso) à Fundação Assistencial de Alfredo Chaves (FUNDALC), tão logo seja constituída, na forma da legislação em vigor.

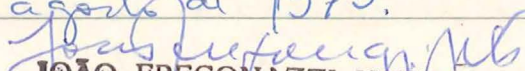
Art. 3º. Do ato constitutivo da Fundação deve constar, obrigatoriamente, a cláusula de que no caso de extinção da entidade, os bens constantes de seu patrimônio, com todos os acréscimos e benfeitorias porventura feitos, revertidos ao patrimônio da Municipalidade de Alfredo Chaves.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1973.


JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos dezesseis de agosto de 1973.


JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 390/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o governo do Est. Espírito Santo, no caso a Secretaria da Fazenda, para a instalação de um Posto Fiscal, a 50 metros